

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 011/2006**

**APROVA as normas concernentes
ao Programa de Apoio à Iniciação
Científica do Amazonas - PAIC - AM,
e dá outras providências.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas
atribuições estatutárias,**

CONSIDERANDO o processo protocolado sob o N.
691/06 – FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução
referente às normas do Programa de Apoio à Iniciação Científica
do Amazonas - PAIC - AM;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa
está prevista no Plano Anual de Trabalho da FAPEAM - exercício
de 2006;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho,
em reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas concernentes ao **Programa
de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC - AM,**
parte integrante desta Resolução.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do
Amazonas - PAIC - AM destina-se a apoiar instituições de
pesquisa e/ou ensino superior, de natureza pública ou privada
sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a
concessão de bolsas de Iniciação Científica – IC, sob a forma de
cotas.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL, DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES DA
INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Art. 3º. O Edital do PAIC - AM será publicado uma vez, na
íntegra, no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado na
página eletrônica da FAPEAM.

Art. 4º. O Edital conterá, além de informações, requisitos a serem cumpridos pelo proponente.

§ 1º. O prazo para impugnação do Edital será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

§ 2º. Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos do Edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

Art. 5º. Estará habilitada a concorrer à fase de enquadramento no Programa a instituição que preencher os seguintes requisitos:

- I. Manter política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica;
- II. Manter Comitê Institucional responsável pelo acompanhamento do PAIC - AM;
- III. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos;
- IV. Manter programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES, no caso de instituições de ensino superior;
- V. Garantir e manter infra-estrutura adequada para o gerenciamento do Programa;
- VI. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas pelas instituições de pesquisa e/ou ensino superior, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos, bem como da documentação necessária explicitada nesta Resolução e no Edital correspondente, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E) e na página eletrônica da FAPEAM.

§ 1º. As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, que analisará seu mérito científico e técnico, com o oferecimento de parecer conclusivo a ser encaminhado, via Diretor Presidente, ao Conselho Diretor.

§ 2º. Da decisão adotada pelo Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E).

§ 3º. O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os

fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º. A Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa, além da observância às exigências contidas nesta Resolução e no Edital específico, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- I. Capacidade de orientação da Instituição;
- II. Número de Projetos de Pesquisa financiados por instituições de fomento;
- III. Número de propostas de iniciação científica a serem desenvolvidas no interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. A Câmara de Assessoramento Científico - Pesquisa poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS E REQUISITOS DOS BENEFICIÁRIOS

Seção I Das Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior

Art. 8º. São compromissos da instituição:

- I. Dispor de condições administrativas para gerenciar os recursos destinados ao programa;
- II. Indicar, quando for o caso, uma instituição interveniente responsável pela gestão dos recursos financeiros repassados pela FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento das bolsas de Iniciação Científica, ressalvados os casos definidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;
- IV. Assumir, como parte da contrapartida, os custos de administração dos recursos repassados pela FAPEAM;
- V. Assumir, no caso de instituição de pesquisa e/ou ensino superior de natureza privada, sem fins lucrativos, contrapartida adicional de cota de bolsas equivalente à outorgada pela FAPEAM;
- VI. Responsabilizar-se pela administração dos recursos relativos ao auxílio pesquisa;
- VII. Designar o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da Instituição;
- VIII. Encaminhar à FAPEAM documento de nomeação dos membros do Comitê Institucional e membro(s) externo(s);
- IX. Responsabilizar-se pela indicação de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica por orientador;

- X. Deixar claro ao bolsista a sua condição de beneficiário da FAPEAM;
- XI. Manter, permanentemente disponível, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e orientadores;
- XII. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos aplicados sem a observância das normas desta Resolução e da Fundação, procedida a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XIII. Publicar, em formato de livro ou CD os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XIV. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho dos bolsistas;
- XV. Promover a divulgação dos resultados em escolas da rede pública;
- XVI. Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação à condição da FAPEAM como financiadora do PAIC-AM;
- XVII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVIII. Divulgar as responsabilidades assumidas entre cada uma das partes envolvidas, incluindo bolsistas e orientadores;
- XIX. Manter arquivo da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e eventos.

Seção II Do Coordenador do Programa

Art. 9º. Ao Pró-Reitor de Pesquisa ou cargo equivalente, representante da instituição perante a FAPEAM, caberão os seguintes compromissos:

- I. Encaminhar a documentação necessária à implementação do programa;
- II. Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas;
- III. Apresentar, ao final do nono mês de iniciado o pagamento das bolsas e final do programa, prestação de contas técnica;
- IV. Efetuar, nos prazos estabelecidos, a prestação de contas financeira do convênio executado, mantendo à disposição da FAPEAM, devidamente organizados, seus comprovantes;
- V. Designar o comitê local, de acordo com as áreas de conhecimento, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da instituição;
- VI. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros locais e externos do(s) comitê(s);
- VII. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa.

Seção III Dos Membros do Comitê Institucional

Art. 10. São requisitos e compromissos dos membros do Comitê Institucional:

- I. Ter título de doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho;
- IV. Participar de todas as etapas do Programa.

Seção IV Do Orientador

Art. 11. São requisitos e compromissos do Orientador:

- I. Ter título de mestre ou doutor;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na plataforma Lattes de currículos no CNPq;
- IV. Ser do quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Orientar no máximo 3 (três) bolsistas de iniciação científica;
- VII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
- VIII. Incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;
- IX. Fazer, obrigatoriamente, referência à FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação.

SEÇÃO V Dos Bolsistas

Art. 12. Caberá ao bolsista preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;

- II. Ser selecionado e indicado pela instituição de pesquisa e/ou ensino superior;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- V. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. Ter cursado o primeiro período e não estar no último ano do curso de graduação.

Art. 13. São compromissos do Bolsista perante a instituição conveniente:

- I. Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;
- II. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório de pesquisa final;
- III. Fazer, obrigatoriamente, referência a sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação;
- IV. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. A concessão da cota de bolsas será por um período de 12 (doze) meses, com renovação anual, mediante avaliação, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Por meio de Instituição Bancária por ela definida, a FAPEAM repassará, quadrimestralmente, à instituição o valor da cota de bolsas estipulado pelo Conselho Diretor.

§ 2º. O valor da mensalidade da bolsa de Iniciação Científica será o estipulado pelo Conselho Superior da FAPEAM.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 15. Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado à instituição de pesquisa e/ou ensino superior auxílio à pesquisa, no total correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual da quota de bolsas do PAIC - AM.

Art. 16. A liberação do auxílio será feita anualmente em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único. Para a renovação da quota, o auxílio será liberado somente após a apresentação à FAPEAM da prestação de contas técnica e financeira referente ao ano anterior.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 17. O cancelamento da quota poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

Art. 18. O cancelamento e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:

- a) conclusão do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) mudança de agência de financiamento;
- d) não atendimento às normas do programa;
- e) falecimento.

Parágrafo Único. Será vetado, ao bolsista excluído, o retorno ao sistema na mesma condição.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art 19. A FAPEAM procederá à avaliação do desempenho da instituição no Programa com base no cumprimento dos objetivos e normas aqui estabelecidas e dos relatórios parcial e final encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou equivalente.

Art 20. A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação *"in loco"* do Programa na instituição conveniente.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

Art 21. A prestação de contas técnica e financeira se fará de acordo com as normas da FAPEAM.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 22. Será permitida a concessão de bolsa a estrangeiros de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, desde que o estudante possua visto de permanência no País por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

Art. 23. A ampliação ou redução da quota anual far-se-á com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa.

Art. 24. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição conveniente decorrente da execução dos seus projetos de pesquisa.

Art. 25. É de competência da instituição de pesquisa e/ou ensino superior oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

Art. 26. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição conveniente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, precisamente a Resolução N. 013/2004, de 15 de junho de 2004.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 5 de Abril de 2006.**


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente